

ATA N.º 3

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO
SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A
TERMO RESOLUTIVO INCERTO, IT160-25-15699**

Aos 6 dias do mês de maio de 2026, por videoconferência, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Helena Maria de Oliveira Freitas, Professora Catedrática do Departamento de Ciências da Vida, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Miguel Ângelo do Carmo Pardal, Professor Catedrático no Departamento de Ciências da Vida, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e Maria Teresa dos Santos Ferreira, Professora Auxiliar no Departamento de Ciências da Vida, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder:

- À apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as no âmbito da audiência de interessados, após publicitação da lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao concurso;

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise das participações e compulsados os respetivos processos de candidaturas, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
29	Francisco Parreira Lopes	n.a.	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes da comunicação remetida pelo candidato.			
	Analizadas as alegações apresentadas pelo candidato, constata-se que a sua pretensão se centra na obtenção de esclarecimentos relativamente aos critérios e fundamentos que presidiram à atribuição das classificações nos diversos critérios da Avaliação Curricular, bem como ao enquadramento subjacente à decisão de exclusão do procedimento. Neste contexto, o candidato solicita ainda que seja considerada a relevância da sua experiência profissional na apreciação da candidatura, requerendo, adicionalmente, a prestação de esclarecimentos que assegurem uma compreensão clara, fundamentada e transparente da decisão proferida.			

Fundamentação da Decisão	Nos termos do disposto na Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP), compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC). A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. No que respeita às alegações apresentadas, cumpre, desde logo, esclarecer que os parâmetros de avaliação invocados pelo candidato não correspondem aos critérios definidos e aprovados pelo júri para o presente procedimento concursal, constantes e publicitados na ata n.º 1. Com efeito, os critérios efetivamente aplicáveis são: habilitações académicas, formação profissional relevante realizada nos últimos cinco anos, experiência profissional com incidência nas funções a desempenhar, formação em gestão de ciência e tecnologia e experiência profissional complementar, não integrando o modelo de avaliação quaisquer parâmetros relativos a competências em softwares de edição de imagem e vídeo, fluência em língua inglesa ou gestão de redes sociais, contrariamente ao por si alegado. Acresce que, conforme resulta da lista de candidatos admitidos e excluídos, o candidato foi excluído do procedimento por não ser detentor das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do Aviso de Abertura, designadamente licenciatura nas áreas CNAEF 345 (Administração Pública) ou 346 (Secretariado e Trabalho Administrativo), sendo que as habilitações apresentadas correspondem à área CNAEF 321 (Jornalismo e Reportagem), a qual não se encontra abrangida pelas áreas admissíveis. Neste contexto, importa sublinhar que a verificação dos requisitos de admissão, designadamente das habilitações literárias exigidas, constitui condição prévia à aplicação dos métodos de seleção, assumindo natureza eliminatória. Assim, a eventual experiência profissional detida pelo candidato, ainda que relevante, não é suscetível de suprir a ausência de habilitação académica legalmente exigida, nem de fundamentar a sua admissão ao procedimento, sob pena de violação dos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade que regem a atuação administrativa. Relativamente ao pedido de esclarecimentos quanto à classificação obtida em sede de Avaliação Curricular, cumpre referir que, em virtude da exclusão do candidato em fase prévia, por incumprimento dos requisitos de admissão, não houve lugar à sua efetiva consideração para efeitos de aplicação do método de seleção, carecendo, por conseguinte, de pertinência a análise detalhada dos fatores de ponderação invocados. Face ao exposto, conclui-se que as alegações apresentadas não procedem, por assentarem em pressupostos desajustados ao procedimento concursal em apreço e por não afastarem o fundamento de exclusão identificado, não se verificando, assim, motivo para alteração da decisão anteriormente proferida.
--------------------------	---

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
32	Gabriela Alexandra da Costa Pereira	n.a.	n.a.	Deferimento
Alegações	As constantes da comunicação remetida pela candidata.			
	Observadas as alegações apresentadas pela candidata Gabriela Alexandra da Costa Pereira, verifica-se que a sua pretensão se centra na obtenção de esclarecimentos relativamente à informação constante da notificação recebida, na qual foi indicada a intenção de exclusão da sua candidatura por pontuação inferior a 9,5, divergindo do registo efetivo na lista de candidatos aprovados. Neste contexto, a candidata solicita o esclarecimento da situação, procurando confirmar a sua classificação no procedimento concursal, bem como obter uma explicação clara e fundamentada sobre a notificação enviada.			

Fundamentação da Decisão	Com efeito, conforme consta da lista de candidatos aprovada, a candidata foi devidamente admitida ao procedimento concursal e classificada com 10 valores na Avaliação Curricular, encontrando-se, por conseguinte, incluída na lista de ordenação dos candidatos aprovados. Assim, nos termos do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), é admissível a retificação de atos administrativos quando estejam em causa erros materiais ou lapsos manifestos na expressão da vontade do órgão administrativo. De acordo com o n.º 1 do referido artigo, tais erros podem ser retificados a todo o tempo pelos órgãos competentes para a revogação do ato, desde que se trate de situações evidentes que não careçam de reapreciação de mérito. No caso em apreço, verifica-se estarmos perante um erro material na comunicação dirigida à candidata, o qual não reflete a decisão efetivamente tomada pelo júri, sendo, por isso, suscetível de retificação. Nos termos do n.º 2 do artigo 174.º do CPA, a retificação pode ser efetuada oficiosamente, produzindo efeitos retroativos, como se o ato tivesse sido inicialmente praticado sem o erro, devendo ainda observar a mesma forma e publicidade do ato retificado. Face ao exposto, procede-se à retificação da notificação anteriormente enviada, devendo considerar-se válida a informação constante da lista de candidatos, onde a candidata figura como admitida e aprovada, com a classificação de 10 valores, não se verificando, assim, qualquer situação de exclusão do procedimento concursal ou alteração na ordenação da lista unitária de ordenação final.
--------------------------	---

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
37	Gonçalo Rochete de Seíça Neto	n.a.	n.a.	Deferimento
Alegações	As constantes da comunicação remetida pelo candidato.			
	Analizadas as alegações apresentadas pelo candidato, verifica-se que a sua pretensão versa sobre a reconsideração da exclusão da sua candidatura ao procedimento concursal, motivada pelo determinado no ponto 8 do Aviso de Abertura, relativo às habilitações literárias exigidas. O candidato refere possuir licenciatura em Administração Público-Privada, pelo que solicita esclarecimentos quanto à sua situação.			

Fundamentação da Decisão

Foram analisadas as alegações apresentadas pelo candidato e verificado que a licenciatura em Administração Público-Privada, anteriormente classificada na CNAEF 380 (Direito), encontra-se atualmente enquadrada na CNAEF 345 (Gestão e Administração), correspondendo, assim, à área de Administração Pública exigida no Aviso de Abertura.

Constata-se que a exclusão do candidato decorreu de uma interpretação restritiva da denominação da habilitação, não considerando a atualização e equiparação legalmente reconhecida entre Administração Público-Privada e Administração Pública. A avaliação da documentação apresentada confirma que os requisitos habilitacionais para admissão ao procedimento concursal estão plenamente satisfeitos.

Em face do exposto, foi deliberado que as alegações apresentadas são procedentes, procedendo-se à manutenção da candidatura do candidato no procedimento concursal e à realização da respetiva Avaliação Curricular, nos termos da tabela seguinte:

N.º	Nome do Candidato	a)	b)	c)	d)	e)	Resultado Final da AC*
37	Gonçalo Rochete de Seica Neto	10	12	12	8	12	10,8

O mesmo critério será aplicado a demais candidatos que se encontrem em situação análoga, assegurando tratamento uniforme e respeito pelos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência.

Em conformidade, o júri delibera pela procedência das alegações do candidato.

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
43	Line Carlota Nascimento	n.a.	n.a.	Indeferimento
Alegações	As constantes da comunicação remetida pela candidata.			

	Analizadas as alegações apresentadas pela candidata, verifica-se que a sua solicitação se prende com a obtenção de informação relativa à classificação que lhe foi atribuída no âmbito do procedimento concursal. Neste contexto, a candidata requer a prestação de esclarecimentos formais e devidamente fundamentados, que permitam o pleno conhecimento e compreensão dos resultados obtidos no referido procedimento concursal.
Fundamentação da Decisão	Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção. A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço. Assim, relativamente às alegações apresentadas, o Júri teve em consideração a experiência apresentada pela candidata como contribuindo para o desempenho das funções descritas no aviso de abertura, nomeadamente: <i>Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Apoio e assessoria à Direção do CFE, apoio na gestão de processos de administração e atividades quotidianas da unidade de I&D, manutenção eficaz dos procedimentos internos e atualização contínua de dados, organização e manutenção das bases de dados digitais, colaboração na organização de simpósios, congressos e outros eventos de cariz científicos relacionados com a atividade do CFE, participação na elaboração de relatórios técnicos da unidade de I&D. Apoio logístico às diversas atividades desenvolvidas pelo CFE, apoio às equipas de</i>

Fundamentação da Decisão	<i>investigação e aos membros da unidade de I&D. As funções deverão ser exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Para o exercício das funções é necessário o seguinte perfil de competências, respeitando o nível de exigência fixado na Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, para as carreiras de grau de complexidade funcional 3: orientação para o serviço público, orientação para a colaboração, orientação para a mudança e inovação, orientação para os resultados, análise crítica e resolução de problemas.”</i> Assim, relativamente ao pedido de esclarecimento apresentado, cumpre esclarecer que a avaliação curricular realizada decorreu de forma objetiva, em estrita conformidade com os critérios definidos no Aviso de Abertura e na Ata n.º 1 do procedimento concursal. A classificação atribuída reflete unicamente a adequação do perfil profissional da candidata às exigências específicas do posto de trabalho em causa, tendo sido ponderados todos os elementos apresentados em sede de candidatura. Salienta-se que a Avaliação Curricular não constitui uma apreciação global ou comparativa da qualidade do currículo do candidato, mas sim uma análise dirigida à pertinência das competências e experiências declaradas relativamente às funções a desempenhar. Nesse contexto, não se verificam elementos adicionais que possam fundamentar a revisão da classificação atribuída, pelo que a decisão do júri se mantém inalterada. Importa, ainda, sublinhar que a presente avaliação não põe em causa a qualificação ou mérito do currículo da candidata, antes se limita a refletir a correspondência entre o perfil apresentado e os requisitos específicos deste procedimento concursal, em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, transparência e objetividade que norteiam a atuação do júri. Face ao exposto, conclui-se que o pedido apresentado pela candidata é improcedente, mantendo-se a classificação final atribuída e a posição da candidata na lista unitária de ordenação final.
--------------------------	---

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
53	Nadia K. A. S. P. D'apresentação Will	n.a.	b)	Indeferimento
Alegações	As constantes da comunicação remetida pela candidata.			

	Analizadas as alegações apresentadas pela candidata alegante, verifica-se que a sua solicitação versa sobre a entrega do certificado de habilitação, cuja ausência motivou a sua exclusão do procedimento concursal. Nesse sentido, remeteu com as alegações, o respetivo documento e solicita que este seja considerado para efeitos de regularização da sua situação no procedimento.
Fundamentação da Decisão	Ora, resulta do teor do Aviso de Abertura, nomeadamente do ponto 9.3. que <i>"A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2, determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou à aplicação dos métodos de seleção."</i> Por outro lado, cumpre esclarecer que a Avaliação Curricular visa apreciar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nos termos definidos na Ata n.º 1 do procedimento. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser considerados os documentos efetivamente apresentados pelo candidato no momento da submissão da candidatura. Importa ainda sublinhar que a entrega de documentos fora do prazo ou após a submissão inicial da candidatura, por extemporânea, não é admissível para efeitos de alteração da avaliação, em respeito aos princípios da legalidade, transparência, imparcialidade e igualdade de tratamento entre todos os candidatos. Em rigor, verifica-se que a candidata não diligenciou por apresentar no momento da submissão da candidatura um comprovativo de habilitações académicas válido, elemento imprescindível para o cumprimento dos requisitos de admissão previstos no aviso de abertura. Face ao exposto, e em conformidade com os critérios do procedimento e a legislação aplicável, o júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão anteriormente tomada, indeferindo o pedido da candidata nos termos mencionados.

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
63	Sara Patrícia Galamba Neves	n.a.	n.a.	Deferimento

Alegações	As constantes da comunicação remetida pela candidata.																
	Analizadas as alegações apresentadas pela candidata, verifica-se que a sua pretensão versa sobre a reconsideração da intenção de exclusão da sua candidatura ao procedimento concursal, por não ser detentora das habilitações académicas exigidas no ponto 8 do Aviso de Abertura.																
Fundamentação da Decisão	Compulsado o processo de candidatura apresentada, verifica-se que as habilitações académicas da candidata alegante correspondem a uma licenciatura em Administração Público-Privada, anteriormente classificada na CNAEF 380 (Direito) e atualmente enquadrada na CNAEF 345 (Gestão e Administração), área que se encontra em consonância com a exigência de Licenciatura em Administração Pública prevista no aviso de abertura. Em face do exposto, o júri deliberou deferir a alegação apresentada, procedendo à manutenção da candidatura da candidata no procedimento concursal e garantindo a realização da respetiva Avaliação Curricular, nos termos seguintes: <table><tr><th>N.º</th><th>Nome do Candidato</th><th>a)</th><th>b)</th><th>c)</th><th>d)</th><th>e)</th><th>Resultado Final da AC*</th></tr><tr><td>43</td><td>Sara Patrícia Galamba Neves</td><td>10</td><td>8</td><td>8</td><td>8</td><td>12</td><td>9,2</td></tr></table> O mesmo critério será aplicado aos demais candidatos que se encontrem em situação idêntica, assegurando tratamento uniforme e observância dos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência que norteiam a atividade da administração. Nesse sentido o júri deliberou que as alegações apresentadas são procedentes.	N.º	Nome do Candidato	a)	b)	c)	d)	e)	Resultado Final da AC*	43	Sara Patrícia Galamba Neves	10	8	8	8	12	9,2
N.º	Nome do Candidato	a)	b)	c)	d)	e)	Resultado Final da AC*										
43	Sara Patrícia Galamba Neves	10	8	8	8	12	9,2										

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
71	Vânia Cristina Gouveia Oliveira	n.a.	n.a.	Deferimento

Alegações	As constantes da comunicação remetida pela candidata.																
	Analizadas as alegações apresentadas pela candidata, verifica-se que a sua pretensão embasa na reconsideração da intenção de exclusão da sua candidatura, fundamentada na alegada incompatibilidade das suas habilitações académicas com as exigidas no ponto 8 do Aviso de Abertura do procedimento concursal em causa.																
Fundamentação da Decisão	A candidata apresenta, em sede de audiência prévia, argumentos baseados na evolução da classificação das habilitações, indicando que a sua licenciatura em Administração Público-Privada, anteriormente enquadrada na CNAEF 380 (Direito), corresponde atualmente à CNAEF 345 (Gestão e Administração), cumprindo, assim, os requisitos de admissão previstos no aviso de abertura. Cumprir salientar que a avaliação de candidaturas no âmbito do presente procedimento deve assentar em critérios objetivos e atualizados, respeitando os princípios de legalidade, transparência, imparcialidade e igualdade de tratamento entre todos os concorrentes. A não consideração de habilitações que, embora com designação distinta, correspondam às exigências legais e às áreas atualmente reconhecidas, poderia comprometer a equidade do procedimento e gerar tratamento desigual entre candidatos em situações análogas. Nesse sentido, e visando assegurar que o processo concursal decorra de forma justa e uniforme, o júri deliberou que a candidatura da candidata seja integrada no procedimento, procedendo à respetiva Avaliação Curricular, nos termos seguintes: <table><tr><th>N.º</th><th>Nome do Candidato</th><th>a)</th><th>b)</th><th>c)</th><th>d)</th><th>e)</th><th>Resultado Final da AC*</th></tr><tr><td>71</td><td>Vânia Cristina Gouveia Oliveira</td><td>10</td><td>20</td><td>20</td><td>8</td><td>16</td><td>14,8</td></tr></table> Ademais, o mesmo critério será aplicado a todos os candidatos que se encontrem em situação idêntica, garantindo que a interpretação das habilitações académicas não prejudique a transparência e a equidade do procedimento para qualquer concorrente. Deste modo, a decisão de deferimento do júri reflete uma apreciação rigorosa e atualizada das habilitações académicas apresentadas, preservando o carácter objetivo do concurso e assegurando que todos os candidatos com qualificações equivalentes sejam avaliados de forma plena e uniforme.	N.º	Nome do Candidato	a)	b)	c)	d)	e)	Resultado Final da AC*	71	Vânia Cristina Gouveia Oliveira	10	20	20	8	16	14,8
N.º	Nome do Candidato	a)	b)	c)	d)	e)	Resultado Final da AC*										
71	Vânia Cristina Gouveia Oliveira	10	20	20	8	16	14,8										

II. Deliberou o júri, proceder à notificação dos/as candidatos/as que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivo recibo de entrega a integrar o presente processo.

III. Mais, deliberou o Júri proceder à avaliação curricular dos candidatos que vieram a ser admitidos a concurso, seguidamente notificando-os, para, no prazo de 10 dias úteis, querendo, se pronunciarem no âmbito da audiência de interessados. A referida notificação será efetuada através de correio eletrónico, passando o texto do email e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

IV. O Júri deliberou, por unanimidade, proceder à republicação da lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as, da qual constam todos/as os/as candidatos/as aprovados/as, bem como das listas de candidatos/as excluídos/as antes da aplicação dos métodos de seleção, que se encontram em anexo à presente ata, sendo da mesma parte integrante.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

|

Presidente,

Helena Maria de Oliveira Freitas,

Professora Catedrática do Departamento de Ciências da Vida, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da
Universidade de Coimbra

Vogais,

Miguel Ângelo do Carmo Pardal,

Professor Catedrático no Departamento de Ciências da Vida, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da
Universidade de Coimbra.



Maria Teresa dos Santos Ferreira,
Professora Auxiliar no Departamento de Ciências da Vida, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da
Universidade de Coimbra

ATA N.º 2

Anexo I | Lista de candidatos/as admitidos/as

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, IT160-25-15699

N.º	Nome
2	Albertina da Conceição Marçal Gomes
4	Ana Beatriz Pereira Anastácio
5	Ana Luísa Moreira da Silva
6	Ana Margarida Bonito Roque
7	Ana Marisa Gomes Rego
10	Andreia Filipa Simões Lucas
12	Beatriz Alexandra Teixeira Caçador
14	Bruno Filipe Palomino Borga
15	Carla Maria Vieira dos Santos
17	Carolina Pinheiro da Fonseca
18	Cátia Marisa Mendes Chamiça
21	Cláudia Sofia Mateus Faustino
22	Cristiano José Matias Marques
27	Diogo António Rodrigues Vitorino
28	Dora Isabel Esteves Vasconcelos
31	Francisco Bernardo Cabral
32	Gabriela Alexandra da Costa Pereira
33	Gabriela Alexandra Gonçalves Duarte
34	Gabriela de Jesus Martins
37	Gonçalo Rochete de Seíça Neto
38	Helena Sofia dos Anjos Pereira Tovar
39	Inês Pereira Pimentel
40	Isa Gabriela Ferreira de Almeida
43	Line Carlota Silva do Nascimento

N.º	Nome
45	Luís Miguel Almeida Marques
50	Marta Sofia de Oliveira Santos Pereira
52	Miguel de Castro Figueiredo Portela
57	Ricardo Matias Pinto Velho Pereira
58	Rosana Marlene Rosário Vieira
59	Rui Pedro da Silva Faria
60	Rui Serafim Silva Rodrigues Marques Grácio
63	Sara Patrícia Galamba Neves
65	Sílvio Paiva Louceiro
66	Sónia Isabel Guilherme Góis
67	Soraia Isabel Cardoso Barata
71	Vânia Cristina Gouveia Oliveira
72	Vera Lúcia Vieira Vala

Anexo II | Avaliação Curricular (AC)

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM
REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO
INCERTO, IT160-25-15699**

N.º	Nome do/a Candidato/a	a)	b)	c)	d)	e)	Resultado Final da AC*
2	Albertina da Conceição Marçal Gomes	18	20	8	8	8	12,4
4	Ana Beatriz Pereira Anastácio	18	20	12	8	20	15,6
5	Ana Luísa Moreira da Silva	10	8	8	8	8	8,4
6	Ana Margarida Bonito Roque	10	8	8	8	8	8,4
7	Ana Marisa Gomes Rego	18	16	16	8	8	13,2
10	Andreia Filipa Simões Lucas	10	8	8	8	8	8,4
12	Beatriz Alexandra Teixeira Caçador	10	8	8	8	8	8,4
14	Bruno Filipe Palomino Borge	10	8	8	8	8	8,4
15	Carla Maria Vieira dos Santos	10	8	8	8	8	8,4
17	Carolina Pinheiro da Fonseca	10	8	8	8	8	8,4
18	Cátia Marisa Mendes Chamiça	18	12	8	8	12	11,6
21	Cláudia Sofia Mateus Faustino	10	8	16	8	8	10
22	Cristiano José Matias Marques	10	8	8	8	8	8,4
27	Diogo António Rodrigues Vitorino	10	8	8	8	8	8,4
28	Dora Isabel Esteves Vasconcelos	10	8	8	8	8	8,4
31	Francisco Bernardo Cabral	10	8	8	8	8	8,4
32	Gabriela Alexandra da Costa Pereira	18	8	8	8	8	10
33	Gabriela Alexandra Gonçalves Duarte	10	8	8	8	8	8,4
34	Gabriela de Jesus Martins	10	8	8	8	8	8,4
37	Gonçalo Rochete de Seíça Neto	10	12	12	8	12	10,8
38	Helena Sofia dos Anjos Pereira Tovar	14	8	8	8	8	9,2
39	Inês Pereira Pimentel	18	8	8	8	8	10
40	Isa Gabriela Ferreira de Almeida	18	8	8	8	8	10
43	Line Carlota Silva do Nascimento	10	20	8	8	8	10,8
45	Luís Miguel Almeida Marques	10	8	8	8	8	8,4
50	Marta Sofia de Oliveira Santos Pereira	10	8	8	8	8	8,4
52	Miguel de Castro Figueiredo Portela	18	12	8	8	8	10,8
57	Ricardo Matias Pinto Velho Pereira	18	20	20	8	20	17,2
58	Rosana Marlene Rosário Vieira	10	8	8	8	8	8,4
59	Rui Pedro da Silva Faria	10	8	8	8	8	8,4
60	Rui Serafim Silva Rodrigues Marques Grácio	10	8	8	8	8	8,4
63	Sara Patrícia Galamba Neves	10	8	8	8	12	9,2
65	Sílvio Paiva Louceiro	10	8	8	8	8	8,4
66	Sónia Isabel Guilherme Góis	10	20	8	8	12	11,6

67	Soraia Isabel Cardoso Barata	10	20	8	8	8	10,8
71	Vânia Cristina Gouveia Oliveira	10	20	20	8	16	14,8
72	Vera Lúcia Vieira Vala	10	20	8	8	8	10,8

Legenda:

A. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS;

B. FORMAÇÃO PROFISSIONAL, REALIZADA NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, RELACIONADA COM AS EXIGÊNCIAS E AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO;

C. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COM INCIDÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO POSTO DE TRABALHO E GRAU DE COMPLEXIDADE DAS MESMAS;

D. FORMAÇÃO EM GESTÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (EX.: EU PROJECT DESIGN, PROJECT MANAGEMENT, CIÊNCIA E POLÍTICA PÚBLICA, CONCURSOS FCT, HORIZON EUROPE);

E. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPLEMENTAR

*O resultado final da avaliação curricular será obtido através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, expresso na seguinte fórmula:

$$AC = (a \times 20\%) + (b \times 20\%) + (c \times 20\%) + (d \times 20\%) + (e \times 20\%)$$

ANEXO III | LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, IT160-25-15699

Lista Unitária de Ordenação Final dos/as Candidatos/as Aprovados/as

Ordenação	Nome do/a candidato/a	Classificação final
1	Ricardo Matias Pinto Velho Pereira	17,2
2	Ana Beatriz Pereira Anastácio	15,6
3	Vânia Cristina Gouveia Oliveira	14,8
4	Ana Marisa Gomes Rego	13,2
5	Albertina da Conceição Marçal Gomes	12,4
6	Sónia Isabel Guilherme Góis	11,6*
7	Cátia Marisa Mendes Chamiça	11,6*
8	Miguel de Castro Figueiredo Portela	10,8*
9	Line Carlota Silva do Nascimento	10,8*
10	Soraia Isabel Cardoso Barata	10,8*
11	Vera Lúcia Vieira Vala	10,8*
12	Gonçalo Rochete de Seíça Neto	10,8*
13	Cláudia Sofia Mateus Faustino	10*
14	Inês Pereira Pimentel	10*
15	Isa Gabriela Ferreira de Almeida	10*
16	Gabriela Alexandra da Costa Pereira	10*

(*) Face à classificação obtida dos candidatos, foram aplicados os critérios de desempate: a) Valoração da Experiência Profissional; b) Valoração da Habilitação Académica; c) Valoração da Formação Profissional

Lista de candidatos/as excluídos/as no decurso da aplicação dos métodos de seleção

N.º	Nome do/a candidato/a	Motivo
5	Ana Luísa Moreira da Silva	a)
6	Ana Margarida Bonito Roque	a)

10	Andreia Filipa Simões Lucas	a)
12	Beatriz Alexandra Teixeira Caçador	a)
14	Bruno Filipe Palomino Borga	a)
15	Carla Maria Vieira dos Santos	a)
17	Carolina Pinheiro da Fonseca	a)
22	Cristiano José Matias Marques	a)
27	Diogo António Rodrigues Vitorino	a)
28	Dora Isabel Esteves Vasconcelos	a)
31	Francisco Bernardo Cabral	a)
33	Gabriela Alexandra Gonçalves Duarte	a)
34	Gabriela de Jesus Martins	a)
38	Helena Sofia dos Anjos Pereira Tovar	a)
45	Luís Miguel Almeida Marques	a)
50	Marta Sofia de Oliveira Santos Pereira	a)
58	Rosana Marlene Rosário Vieira	a)
59	Rui Pedro da Silva Faria	a)
60	Rui Serafim Silva Rodrigues Marques Grácio	a)
63	Sara Patrícia Galamba Neves	a)
65	Sílvio Paiva Louceiro	a)

Legenda:

a) Candidato/a excluído/a por ter obtido classificação inferior a 9,50 na Avaliação Curricular.

Lista de candidatos/as excluídos/as antes da aplicação dos métodos de seleção

N.º	Nome do/a candidato/a	Motivo
1	Adriano Guimarães Cerveira	a)
3	Ana Bárbara Formigal Vilela	a)
8	Ana Sofia Martins Bacelar	a)
9	André Filipe Gomes Pires	a)
11	Andreia Sofia Batista Rodrigues	a)
13	Beatriz Helena Teixeira Seves	a)
16	Carolina de Sousa Palhão Menéres Seoane	a)
19	Cíntia Catarina Dos Santos Cerejo	a)

20	Cláudia Isabel Monteiro Oliveira	a)
23	Daniel da Costa Silva	a)
24	Daniela Correia Cordeiro	a)
25	Daniela Patrícia Lages Fernandes	a)
26	Denise Mariana da Cruz Sargaço	a)
29	Francisco Abel Parreira Lopes	a)
30	Francisco António Martins Chaves	a)
35	Gonçalo Pires Fernandes	a)
36	Gonçalo Ribeiro Godinho Simões	a)
41	Lara Beatriz Sequeira Freixinho	a)
42	Liliana Marisa Pereira Fonseca	a)
44	Lucas Francisco da Silva Pereira	a)
46	Manuel Moura Pinheiro	a)
47	Maria Eliane Domingos Adão	b)
48	Marília de Jesus Páscoa Pirralho	a)
49	Marisa de Carvalho Rodrigues	a)
51	Mélanie Da Silva Simões	a)
53	Nadia Kiss de Almeida Sousa Pontes D'apresentação Will	b)
54	Patrícia Margarida Simões Carvalhinho	a)
55	Pedro Santos Garcia Ramos	a)
56	Raquel Ferreira Gonçalves	a)
61	Salomé Fernandes Sérgio	a)
62	Sandrina Marisa Simões Antunes	a)
64	Sara Varela Geraldo Mendes	a)
68	Susana Filipa da Rocha Almeida	a)
69	Susana Moura Figueiredo	a)
70	Suzana Martins	a)

Legenda:

- a) candidato/a excluído/a por não ser detentor das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura;
b) candidato excluído por não ter entregue certificado de habilitações conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura;
c) candidato/a excluído/a por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência do grau académico.